



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a seguridade aos servidores públicos do Município de Serra Branca(PB), o direito à prorrogação da licença paternidade.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos do Município de Serra Branca o direito à prorrogação da licença-paternidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º A licença-paternidade é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento ou da adoção da criança.

Art. 3º Mediante requerimento formal do servidor, apresentado até dois dias úteis antes do parto previsto ou da data da adoção, o prazo da licença-paternidade poderá ser prorrogado por mais:

I – 15 (quinze) dias consecutivos, totalizando 23 (vinte e três) dias de licença-paternidade;

II – 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, totalizando 33 (trinta e três) dias de licença-paternidade, nos casos em que o recém-nascido apresente deficiência ou doença de natureza congênita ou genética, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo servidor acompanhado de declaração da mãe ou responsável legal da criança, manifestando concordância com o pedido.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado ao setor de recursos humanos observando os prazos e as formalidades estabelecidas em regulamento.

§ 3º Na hipótese do inciso II, o pedido deverá estar acompanhado do laudo médico que ateste a condição da criança, emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e deverá dedicar-se integralmente aos cuidados com a criança e à sua convivência familiar.

Art. 5º O período da licença-paternidade, inclusive a prorrogação prevista nesta Lei, será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional